



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, COMUNICAÇÃO SOCIAL E EVENTOS**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ 13.119.961/0001-61

**CONTRATO N°80/2021**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS: CONFECCÃO DE 194 (CENTO E NOVENTA E QUATRO) EXEMPLARES DA REVISTA "" DE AUTORIA DA ACADEMIA CAPELENSE DE LETRAS E ARTES EM COMEMORAÇÃO AOS 101 ANOS DE ROSALVO RODRIGUES ARTISTA E FIGURA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPELA/SE, QUE FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA E A EMPRESA INFOGRAPHICS GRAFICA E EDITORA, DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 35/2021.**

Pelo presente instrumento particular de Prestação de Serviços, reuniram-se, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA - ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n° **13.119.961/0001-61**, com sede administrativa na Rua Coelho e Campos n° 1201, Centro, Capela/SE, CEP 49.700-000, aqui representado pela Prefeita Municipal a Sr.<sup>a</sup> **SILVANY YANINA MAMLAK**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a contratada **INFOGRAPHICS GRAFICA E EDITORA**, inscrita no CNPJ sob n° **00.209.769/0001-14** sediada na Avenida Doutor Edesio Vieira de Melo, Casa 480- Suissa- Cep: 49052-240, Aracaju, Sergipe, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **MÁRCIO GIBSON ARAÚJO DIAS** portador da Carteira de Identidade n° 854.877, expedida pela SSP/SE, e CPF n° **457.670.175-49** em observância às disposições contidas no art. 24, II, da Lei n° 8666.93, de 21 de junho de 1993, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, por meio de Dispensa de Licitação n° 11/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93).**

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS: CONFECCÃO DE 194 (CENTO E NOVENTA E QUATRO) EXEMPLARES DA REVISTA "" DE AUTORIA DA ACADEMIA CAPELENSE DE LETRAS E ARTES EM COMEMORAÇÃO AOS 101 ANOS DE ROSALVO RODRIGUES ARTISTA E FIGURA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPELA/SE**, de acordo com o art. 55, XI da Lei n° 8.666/93, independentemente de suas transcrições, conforme as especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR TOTAL
1	REVISTA "ROSALVO RODRIGUES UM ARTISTA SOLITÁRIO"	194	7.000,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei n° 8.666/93).**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, COMUNICAÇÃO SOCIAL E EVENTOS**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ 13.119.961/0001-61



As prestações dos serviços serão executadas em até 30 dias no dia diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

O pagamento será efetuado em parcela única, perfazendo o presente Contrato o valor Global de **RS 7.000,00 (sete mil reais)**.

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pela contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§2º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§3º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§4º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante a vigência do Contrato.

§5º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§6º - Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O presente Contrato terá prazo de vigência entre a data de sua assinatura até **02/09/2021**.

**CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do Município de Capela, cujos valores estão previstos no Orçamento do exercício de 2021 consignados na seguinte dotação orçamentária:

**UO: 918 – SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, COMUNICAÇÃO SOCIAL E EVENTOS**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, COMUNICAÇÃO SOCIAL E EVENTOS

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ 13.119.961/0001-61



Ação: 2136 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, COMUNICAÇÃO SOCIAL E EVENTOS  
Elemento de despesa: 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
Fonte de recurso: 10010000

**CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

**CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, COMUNICAÇÃO SOCIAL E EVENTOS

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ 13.119.961/0001-61



**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade que, simultaneamente:

- Constam do Processo Administrativo que o originou;
- Não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, COMUNICAÇÃO SOCIAL E EVENTOS



Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ 13.119.961/0001-61

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Capela, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Capela, (SE), 02 de agosto de 2021.

CONTRATANTE:

  
SILVANY YANINA MAMLAK  
Prefeita Municipal

CONTRATADA:

  
INFOGRAPHICS GRÁFICA E EDITORA  
CNPJ sob nº 00.209.769/0001-14  
REPRESENTANTE  
MÁRCIO GIBSON ARAÚJO DIAS

CIENTE:

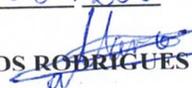
Gestor:

02/08/2021

  
MARCIO FABIANO SANTANA DE MELO

Fiscal

02/08/2021

  
MARCOS RODRIGUES MENESES

TESTEMUNHAS:

  
CPF:

  
CPF: 070.450.665-38